



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO Nº028/2021.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº014/2021

**Contratada:** **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município.

**Preço:** R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

**JUSTIFICATIVA:** Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, orientação para análise das Guias Modelos A e B, assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto, orientações sobre ITR, INCRA, Simples Nacional e Cartões de Crédito, disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de CVI de saldo operacional, geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS, geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito, análise das empresas do MEI, geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS, orientações e acompanhamento de ações visando pontuação do município junto ao PIT — Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, com vistas a otimização das receitas locais, notadamente aquelas decorrentes e relativas a transferências dos demais entes federados.

Cada vez mais se faz necessário o município contar com assessorias e consultorias qualificadas e com know how na área no sentido de ampliação das receitas, ainda mais em tempos de crise.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.979/20, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

Ainda, a contratada se trata da empresa que já presta este tipo de serviços a diversos Municípios da região, o que qualifica ainda mais estes.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria de projetos, conforme descritos na proposta.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços, ao preço de R\$ 500,00 mensais.

Faxinalzinho, RS, 19 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**James Torres**  
**Prefeito de Faxinalzinho**